



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 988, DE 12 DE MAIO DE 2022**

**SUMULA: ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N. 800 DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado na lei Municipal n. 800 de 2018, o artigo 17-A, que passa vigorar com a seguinte redação:

*Art. 17-A. Fica instituída a multa de 12 UPF, em caso de descumprimento desta lei, em razão da não realização dos serviços necessários à construção, manutenção e recuperação dos passeios públicos ou calçadas, localizadas nas vias públicas.*

*§ 1º - Caso não seja realizado o pagamento da multa do que trata esse artigo, o devedor será inscrito no cadastro de dívida ativa do Município, podendo ocorrer a inserção do seu nome no cadastro de inadimplentes, protesto e execução fiscal.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 12 de maio de 2022.

  
**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE  
LEI Nº 988, DE 12 DE MAIO DE 2022

SUMULA: ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N. 800 DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado na lei Municipal n. 800 de 2018, o artigo 17-A, que passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17-A.** *Fica instituída a multa de 12 UPF, em caso de descumprimento desta lei, em razão da não realização dos serviços necessários à constru-*

*ção, manutenção e recuperação dos passeios públicos ou calçadas, localizadas nas vias públicas.*

**§ 1º** - Caso não seja realizado o pagamento da multa do que trata esse artigo, o devedor será inscrito no cadastro de dívida ativa do Município, podendo ocorrer a inserção do seu nome no cadastro de inadimplentes, protesto e execução fiscal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 12 de maio de 2022.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

Prefeito Municipal